



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____/2020
Do Sr. Geninho Zuliani

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre os critérios adotados para distribuição dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casa e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, I, 116 e 226, V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, que seja solicitado informações ao Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, sobre os critérios adotados para distribuição dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casa e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a Pandemia de Covid-19, devido ao aumento na disseminação global do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e rogou para que os países não meçam esforços para o bloqueio e controle de casos e surtos.¹

No mesmo período, formou-se uma Comissão das Instituições Representativas do SUS, que compõe de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), do Conselho Nacional de Secretarias

¹ Disponível em <https://www.who.int/news-room/detail/13-03-2020-who-un-foundation-and-partners-launch-first-of-its-kind-covid-19-solidarity-response-fund>



* c d 2 0 7 1 6 2 1 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Municipais de Saúde (CONASEMS) e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB) juntamente com o Ministério da Saúde, formaram uma comissão e deram início aos trabalhos para atuarem no combate ao coronavírus.

Resultou dessa ação conjunta a promulgação da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020², que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que atuem de forma coordenada, no combate à pandemia do Covid-19.

A comissão formada pelo Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS e CMB, estabeleceu que seriam distribuídos os recursos da seguinte forma:

- a) **R\$ 540.000.000,00** (quinhentos e quarenta milhões de reais) distribuídos com base **no número de leitos SUS dos hospitais, cadastrados no CNES até 12/5/2020**;
- b) **R\$ 1.120.000.000,00** (um bilhão, cento e vinte milhões de reais) distribuídos de acordo com a **proporcionalidade da produção aprovada ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade dos hospitais no exercício de 2019**;
- c) **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais) distribuído **aos hospitais que até 12/5/2020 constavam dos planos de contingência apresentados pelos Estados Brasileiros e Distrito Federal, para enfrentamento ao covid-19**;
- d) **R\$ 140.000.000,00** (cento e quarenta milhões) distribuído **aos hospitais localizados em municípios que possuem presídios ou estabelecimentos penais**, conforme previsto em cadastro da Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – CSSP/SAPS/MS.

Ocorre que no dia 21 de maio do corrente ano, foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393³ estabelecendo critérios de rateio para alocação

² Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13995.htm

³ Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.393-de-21-de-maio-de-2020-258046968>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

dos recursos financeiros, e para a surpresa da comissão organizadora, o Ministério da Saúde definiu que:

Art. 2º Fica estabelecido que a **1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. **O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020**, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, **atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.**

Art. 3º Fica estabelecido que a **2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00** (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria **e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde** e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas. (...)

Observa-se, nitidamente, que houve uma discordância entre o homologado inicialmente pela Comissão das Instituições Representativas do SUS e o que de fato foi publicado em Portaria pelo Ministério da Saúde, referente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

ao fracionamento e parcelamento dos valores do auxílio emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

Da maneira como foi publicado, prejudicará diretamente a Rede Filantrópica de Saúde do Brasil, composta por 1.624 hospitais distribuídos por todos os estados da federação, que abrigam mais de 120 mil leitos de saúde, sendo 16 mil leitos apenas de unidade de terapia intensiva (UI), atuante em 990 municípios e que conta com a colaboração de mais de 1.000.000 de profissionais de saúde, que tem sofrido com o aumento dos valores dos insumos e equipamentos de proteção individual, a ausência de materiais e a escassez de profissionais ante a demanda para atuar na linha de frente ao combate a pandemia.

Por essa razão, requeremos ao Senhor Ministro da Saúde que apresente a exposição de motivos que fez com que alterasse os critérios de rateio dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.

Dante de todo exposto, e sendo a fiscalização uma das funções típicas do Parlamentar, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis, o tratamento igualitário, a publicidade dos atos públicos e, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente em benefício da população brasileira.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Atenciosamente,
Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP



* c d 2 0 7 1 6 2 1 9 9 0 0 *